

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INDEPENDENTE EXTRAORDINÁRIO SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS DA VALE S.A.

1. Introdução

1.1. O presente Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê Independente Extraordinário sobre Segurança de Barragens (“Comitê”) da Vale S.A. (“Companhia”), instalado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho” ou “Conselho de Administração”), em reunião realizada em 15 de fevereiro de 2019, e constituído com fundamento no § 1º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

1.2. O Comitê reporta-se diretamente ao Conselho de Administração e será responsável por assessorá-lo em questões relacionadas (i) ao diagnóstico das condições de segurança das barragens e diques localizados no Brasil utilizados pela Companhia em suas atividades, com prioridade para as estruturas alteadas pelo método a montante e aquelas localizadas em zona de atenção (“Barragens”), gestão e mitigação dos riscos relacionados a essas barragens, e (ii) à recomendação de medidas a serem tomadas para reforçar as condições de segurança das Barragens.

1.3. Dada a urgência e relevância da presente matéria, o Comitê envidará seus melhores esforços para entregar relatório com suas recomendações no menor prazo possível.

1.4. O Comitê é temporário e terá prazo de duração indeterminado, até posterior deliberação do Conselho de Administração.

2. Competências

2.1. Compete ao Comitê:

(i) analisar as condições atuais de segurança das barragens e diques localizados no Brasil utilizados pela Companhia em suas atividades, com prioridade para as estruturas alteadas pelo método a montante e aquelas localizadas em zona de atenção, com vistas a diagnosticar eventuais medidas a serem tomadas para reforçar tais condições de segurança e recomendar a sua adoção pela Companhia, com base nas mais avançadas metodologias nacionais e internacionais;

(ii) examinar os planos de ação propostos pela administração da Companhia em relação à segurança das Barragens utilizadas pela Companhia (“Planos de Ação”) e a governança

relativa a gestão da segurança e aos Planos de Ação e recomendar medidas para o seu aperfeiçoamento;

(iii) receber, em periodicidade a ser definida pelo Comitê, reportes periódicos da administração da Companhia sobre a execução dos Planos de Ação e sobre a adoção das medidas recomendadas pelo Comitê;

(iv) reportar ao Conselho de Administração, por meio de relatórios e apresentações, o desenvolvimento das atividades do Comitê; e

(v) fornecer ao Conselho de Administração relatório com as recomendações mencionadas no item 1.2 acima.

2.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê terá amplo acesso às informações de que necessitar e disporá de estrutura administrativa adequada, de autonomia operacional, bem como de uma dotação orçamentária inicial deliberada pelo Conselho de Administração que seja coerente com as funções a serem desempenhadas pelo Comitê, inclusive com a contratação e utilização de consultores, prestadores de serviços e outros especialistas externos independentes, com experiência, reputação e reconhecimento em suas respectivas áreas de atuação, caso o Comitê entenda necessário. O Comitê poderá escolher livremente os especialistas externos independentes para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, devendo as respectivas contratações observar as regras e políticas internas adotadas pela Companhia.

2.2.1. O Comitê poderá apresentar ao Conselho de Administração pleitos adicionais ao orçamento inicial tendo em vista o adequado desenvolvimento de suas atividades.

2.2.2. Os pedidos do Comitê e as decisões do Conselho de Administração, relativos à dotação orçamentária inicial e suas alterações subsequentes, deverão ser motivados.

2.2.3. Em qualquer hipótese, a dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração deverá ser compatível com o exercício das atividades do Comitê.

2.3. O Comitê não manterá contato com os meios de comunicação, cabendo à Companhia, se for o caso, a divulgação de informações relacionadas às atividades do Comitê, consoante recomendações emanadas do Comitê.

3. Composição

3.1. O Comitê será composto por 3 (três) membros independentes em relação à Companhia e à sua administração, com reputação ilibada, eleitos pelo Conselho de Administração.

3.2. Os membros do Comitê deverão ter comprovada experiência em áreas relacionadas à barragens e mineração.

3.3. Os membros do Comitê farão jus à remuneração na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

3.4. A Companhia reembolsará os membros do Comitê pelas despesas relacionadas ao desempenho de suas funções (tais como locomoção e estadia), observadas as normas e políticas internas adotadas pela Companhia.

3.5. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito de interesses, seja com a Companhia ou com a sua Administração.

3.6. Para fins deste Regimento, configura-se vacância do cargo de membro do Comitê o não comparecimento, sem justificativa, por quaisquer dos meios previstos no item 5.9, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê.

3.7. Ocorrendo vacância do cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração elegerá os substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

3.8. Para fins deste Regimento, a expressão “Independente” tem o significado que lhe é atribuído no Segmento de listagem Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão.

4. Coordenador

4.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a organização e a coordenação de suas atividades, bem como a representação do Comitê junto ao Conselho de Administração.

4.2. Caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto, dentre os demais membros do Comitê, em caso de ausência, e o respectivo período de substituição.

4.3. O Comitê poderá contratar escritório de advocacia para acompanhar suas atividades e secretariar suas reuniões.

4.4. A Companhia disponibilizará um de seus funcionários para atuar como representante da Companhia junto ao Comitê (“Representante”), a quem caberá receber todas as comunicações, pedidos de informações e esclarecimentos, recursos logísticos e demais

solicitações de natureza operacional formuladas pelo Comitê, e diligenciar o seu atendimento com a brevidade possível.

4.5. A pedido do Comitê, o Representante poderá auxiliar na organização das suas atribuições e atividades, bem como auxiliá-lo nas respectivas reuniões e demais assuntos.

4.6. O Coordenador realizará reportes ao Conselho de Administração, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois Conselheiros em conjunto, sobre o andamento das atividades do Comitê.

4.7. O Comitê poderá, ainda, fazer reportes ao Conselho de Administração sobre o andamento de suas atividades sempre que seus membros, por maioria, entenderem necessário. Nessa hipótese, o Coordenador do Comitê deverá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração que inclua o reporte a ser realizado na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho a ser realizada. Nos casos em que exista justificada urgência, devidamente constatada pela maioria dos membros do Comitê, o Coordenador deverá requerer ao Presidente do Conselho de Administração que convoque reunião extraordinária do Conselho em prazo adequado para atender a tal situação de urgência.

5. Reuniões do Comitê

5.1. As reuniões do Comitê ocorrerão ordinariamente ao menos 1 (uma) vez por mês.

5.2. Reuniões extraordinárias do Comitê serão realizadas sempre que necessário, sendo convocadas por seu Coordenador ou pela maioria dos membros do Comitê.

5.3. As convocações das reuniões do Comitê serão efetuadas, por escrito, por qualquer meio disponível, inclusive correio eletrônico e/ou portal de governança corporativa da Companhia, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência. Quando houver assuntos que exijam apreciação urgente, as reuniões poderão ser convocadas em prazo inferior ao anteriormente previsto.

5.4. As convocações deverão especificar a data, hora e local da reunião e incluir a respectiva ordem do dia.

5.5. A ordem do dia das reuniões será definida pelo Coordenador do Comitê, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

5.6. Será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê, ainda que não observadas as formalidades previstas acima.

5.7. As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de ao menos 2 (dois) de seus membros.

5.8. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local designado pelo Coordenador.

5.9. A participação dos membros do Comitê poderá ocorrer através de reuniões presenciais, por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

5.10. O Comitê, por decisão do Coordenador ou solicitação da maioria dos seus membros, poderá convidar terceiros para suas reuniões, com a finalidade de assessorar as discussões e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza.

5.11. As opiniões, recomendações e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes.

5.11.1. Ocorrendo empate nas deliberações tomadas em reunião em que estejam presentes número par de membros, prevalecerá o voto de qualidade do Coordenador.

5.12. As deliberações do Comitê serão registradas em ata, cujas cópias serão enviadas ao Conselho de Administração e as vias originais serão arquivadas na sede da Companhia.

5.10. Os votos dissidentes e abstenções serão registrados em ata, cabendo aos membros do Comitê que desejarem expor as razões de seu voto dissidente fazê-lo por instrumento em separado, que será recebido pelo Coordenador do Comitê e/ou pelo secretário da reunião, autenticado e cujas cópias serão enviadas ao Conselho de Administração e as vias originais arquivadas na sede da Companhia.

6. Casos Omissos, Alterações e Vigência

6.1. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

6.2. O presente Regimento será revisto e atualizado, conforme necessário, pelo Comitê, a fim de assegurar sua adequação e abranger alterações necessárias. Caberá ao Comitê encaminhar eventuais propostas de alteração a este Regimento para o Conselho de Administração.

6.3. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.